



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 342/2026

ASSUNTO: Aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção dos veículos oficiais Fiat Argo, placa TGL-1A64, e Fiat Grand Siena, placa RCB-8F15, pertencentes à frota da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Doverlândia/GO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, autuado sob o Protocolo nº 342/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Doverlândia/GO, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, bem como da respectiva minuta contratual, nos termos do art. 53, § 4º, c/c art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

O feito teve origem em solicitação do Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. Florismar Fogaça da Silva, protocolada em 25/09/2026, informando a necessidade de aquisição de 11 (onze) itens de peças e materiais automotivos, entre filtros, óleo lubrificante, pastilhas de freio, radiador e peças de acabamento, para os veículos Fiat Argo, placa TGL-1A64, e Fiat Grand Siena, placa RCB-8F15.

O Termo de Referência, aprovado em 02/10/2026, classifica o objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, exige peças novas, não recondicionadas, com garantia mínima de 3 (três) meses, e estima o custo global da contratação em R\$ 2.498,00 (dois mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

quatrocentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em Despacho e Parecer Técnico de 02/10/2026, declararam vencedora a empresa GUIMARAES AUTO PEÇAS LTDA (Auto Peças Guimarães), CNPJ nº 07.104.551/0001-44, por apresentar o menor preço para a totalidade dos itens, no valor global de R\$ 2.498,00, tendo a empresa apresentado a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida.

Consta dos autos indicação de previsão de recursos orçamentários sob a dotação 01.11.01.031.1000.2.001 00018 3.3.90.30, Manutenção da Câmara Municipal, Fonte 100, bem como a minuta do contrato a ser celebrado, com vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, disciplinando o objeto, as obrigações das partes, a forma de pagamento e as sanções administrativas cabíveis.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, registre-se que o presente parecer jurídico é de natureza meramente opinativa, destinando-se a orientar a autoridade competente na condução do processo administrativo, não vinculando a decisão final, que permanece na esfera de discricionariedade do gestor público.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de compras não enquadradas no inciso I. Referido limite foi atualizado, para



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

o exercício de 2026, pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29/12/2025, passando a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Observa-se que o objeto ora tratado consiste em aquisição de peças automotivas, e não em prestação de serviço de manutenção veicular propriamente dita, razão pela qual seu enquadramento no inciso II do art. 75, e não no inciso I, mostra-se juridicamente adequado. Em qualquer caso, o valor global da contratação (R\$ 2.498,00) encontra-se muito aquém de ambos os limites legais aplicáveis, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

Verifica-se que o objeto foi corretamente classificado como bem comum, porquanto se trata de itens com especificações usuais de mercado, identificados pelo modelo e ano dos veículos a que se destinam, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual observou o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos Termo de Referência com justificativa da necessidade da contratação, planilha de pesquisa de preços com três orçamentos e consulta ao Banco de Preços, demonstrando a vantajosidade da proposta vencedora, documentação de habilitação da empresa contratada e indicação de dotação orçamentária específica para fazer face à despesa.

Quanto à minuta contratual, esta contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, definindo com clareza o objeto, as obrigações da contratante e da contratada, a forma de pagamento e as sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento. A vigência contratual de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, mostra-se compatível com a natureza do objeto.

3 – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto, e sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da despesa, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa GUIMARAES AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.104.551/0001-44, no valor global de R\$ 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Outrossim, **APROVA-SE** a minuta contratual acostada aos autos, por se encontrar em consonância com a legislação de regência.

Cumpridas as formalidades ora recomendadas, o processo encontra-se apto para autorização e assinatura do contrato pela autoridade competente, devendo ser verificada a validade das certidões de regularidade na data da assinatura e observada a divulgação do ato de autorização e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Doverlândia/GO, 05 de outubro de 2026.

WESLEY NUNES DE OLIVEIRA:01977110142
0142
WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
OAB/GO nº 42.476
Assessor Jurídico Municipal

Assinado de forma digital
por WESLEY NUNES DE
OLIVEIRA:01977110142
Dados: 2026.10.05
14:46:22 -03'00'